PARECER N. : 0021/2025-GPEPSO

PROCESSO N.	**1093/2023**
ASSUNTO:	**Auditoria de Acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.**
UNIDADE:	**Prefeitura Municipal de Monte Negro**
RESPONSÁVEIS:	**Ivair José Fernandes e outro**
RELATOR:	**Conselheiro Francisco Carvalho da Silva**

Cuidam os presentes autos de fiscalização na modalidade auditoria de conformidade, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Poder Executivo de Monte Negro, nos termos do art. 27 da Resolução nº 268/2018/TCE-RO, com o objetivo de acompanhar a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), em cumprimento ao item III do Acórdão APLTC nº 00032/23, proferido no Processo nº 01422/22[1].

Findos os trabalhos de realização de diagnóstico sobre a implantação do sistema, com atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020, a equipe técnica teceu o competente relatório de auditoria [***ID n.***

[1] "***III) Determinar*** *ao Departamento de Gestão da Documentação a abertura de processos separados, na categoria de Auditoria, tendo como objeto o acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC dos municípios de* ***Parecis****, que o levantamento realizado, não atendeu nenhum dos requisito definidos no Decreto nº 10.540/2020,* ***Cabixi****,* ***Chupinguaia*** *e* ***Monte Negro****, que à época da coleta dos dados, estavam realizando procedimento licitatório para contratação de um sistema único, que deverão ser distribuídos aos relatores das contas dos referidos jurisdicionados";*

1531871], elencando as pendências evidenciadas ao longo da fiscalização[2].

Na sequência, conclusos os autos, o Relator, acolhendo a opinião técnica de que o município ainda não havia cumprido integralmente os requisitos exigidos e considerando que o prazo legal estabelecido pelo Decreto nº 10.540/2020 já havia sido extrapolado para a implementação de alguns deles, exarou a **DM n. 0014/2024-GCFCS** [***ID n. 1534634***], determinando a notificação, naqueles termos, do chefe do Poder Executivo municipal e do Contador Municipal e a posterior remessa do feito à Unidade de Instrução, para manifestação conclusiva.

Notificados, na forma do §1º e §3º do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os jurisdicionados apresentaram justificativas[3] e documentos complementares[4], para demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos, conforme estabelecido nas Determinações e no Alerta dos itens I, II e III da DM exarada,

O feito foi, então, submetido ao escrutínio da Unidade Instrutiva, que, em apanhado final [***ID n. 1701130***], consignou, conclusivamente, o seguinte:

> **5. CONCLUSÃO**
> Finalizada a análise técnica para fins de verificação do cumprimento das determinações consignadas nos itens I e II da Decisão Monocrática nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) bem como do alerta consignada no item III, concluímos por

[2] Foi constatado que o município **não atende** a todos os requisitos mínimos do Siafic: "*atendendo apenas 32 dos 58 itens, o que é equivalente a 55,17% dos itens exigidos pelo Decreto n. 10.540/2020. Levando em consideração apenas os requisitos com prazo vencido (1.1.2023)6 o município atende somente 22 dos 35 itens, o equivalente a 62,86%*.".
[3] Juntada n. 03073/24, protocolizada por IVAIR JOSE FERNANDES, ID 1580090; Juntada n. 03074/24, protocolizada por VINICIUS NASCIMENTO LINHARES, ID 1580092.
[4] Juntada n. 00069/25 - OFICIO - Nº 3-SEGAFIN-2025-Apresentação de comprovações relativas ao cumprimento do Decreto nº 10.540-2020, ID 1693181.

> reputar cumprida todos os itens das determinações, assim como o alerta.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a este MPC para análise e emissão de parecer ministerial, nos termos regimentais.

Eis o bastante a relatar. Prossigo.

De plano, **acompanho integralmente**, por seus próprios e percucientes fundamentos, a intelecção do Corpo de Instrução, dispensando-me de aqui os colacionar todos, na linha da Recomendação n. 001/2016/GCG/MPC[5], cumprindo fazer, todavia, alguns registros nas considerações que seguem.

Conforme se depreende dos autos, os jurisdicionados envidaram esforços para atender às exigências normativas do Decreto nº 10.540/2020 para a contratação e implantação de um Sistema Único de Informação - Siafic, com padrões mínimos de qualidade.

Em 2022[6] esse TCE promoveu uma ação fiscalizatória, na modalidade levantamento, para verificar como estava a implementação do Siafic pelos 52 municípios do Estado de Rondônia. Ao final deste levantamento, constatou-se que o município de Monte Negro não havia atendido aos requisitos do Decreto nº 10.540/2020, pois, à época da coleta dos dados, estava na etapa de contratação de um sistema, por meio de processo licitatório. Nesse contexto, portanto, o jurisdicionado foi alertado sobre os riscos e consequências do não cumprimento desta implantação. Para acompanhar as ações

[5] "Dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo do TCE". Disponível em: <https://mpc.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/1-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-001-2016-parecer-sint%C3%A9tico-Agosto.pdf>.
[6] Processo 01422/22.

futuras da prefeitura, foi determinado ao Departamento de Gestão da Documentação deste TCE a abertura deste processo em separado.

Neste cenário, o Corpo Técnico apurou que, embora o jurisdicionado tivesse contratado e implementado o Siafic, o sistema ainda não atendia todos os requisitos mínimos de qualidade definidos no Decreto nº 10.540/2020. Assim, o relator determinou a notificação dos jurisdicionados para comprovarem que, além da contratação e implantação do Siafic, o sistema atenderia a todos os requisitos mínimos de qualidade exigidos pela norma federal, o que significava apresentar documentos e evidências que demonstrassem não só a contratação, mas a implantação e notadamente a conformidade do sistema com os critérios de qualidade previstos na norma de regência.

Ademais, cabe consignar que o Anexo do Decreto[7] estabeleceu três prazos distintos para o atendimento dos requisitos de qualidade do sistema, os quais foram observados na expedição das Determinações e do Alerta da DM 0014/2024/GCFCS, vejamos: **item I) Determinação** para comprovar treze requisitos que ainda não haviam sido implementados no SIAFIC e que deveriam ter sido até **01.01.2023; item II) Determinação** para comprovar oito requisitos que ainda não haviam sido implementados no SIAFIC e que deveriam ter sido até **01.01.2024; item III) Alerta** sobre os requisitos que ainda não haviam sido implementados, mas com prazo de encerramento **futuro** (**01.01.2025**)[8].

[7] Conforme Anexo do Decreto 10.540/2022, incluído pelo Decreto nº 11.644/2023: "Plano de Ação Excepcional para Implementação dos Requisitos Mínimos de Qualidade"
[8] Retomo que a DM 0014/2024/GCFCS/TCE-RO foi prolatada em 23 de fevereiro de 2024.

Embora, em regra, os alertas expedidos pelo TCE não se tornem objetos de exame de cumprimento pelo Corpo Técnico, por possuírem natureza instrumental, com o objetivo de orientar e despertar a atenção do gestor para determinadas circunstâncias sob sua responsabilidade, alertando sobre os riscos e consequências futuras do não cumprimento das normas incidentes sobre o fato, o Corpo Técnico entendeu que, para uma análise conclusiva sobre o atendimento à implantação dos requisitos mínimos do SIAFIC pelo município, no momento da expedição do relatório (20.01.2025), seria necessária, e possível, a avaliação do cumprimento de todos os itens da DM. Além disso, foi levado em consideração que o jurisdicionado apresentou informações complementares após 01.01.2025, ou seja, já transcorrido o prazo determinado pelo Anexo do Decreto 10.540/2022. Nesse sentido, o Corpo Técnico não apenas verificou o cumprimento das determinações constantes nos Itens I e II da DM, mas também, de forma proativa e sob a condição de convalidação da juntada dos documentos por essa nobre relatoria, abarcou, no ato final, a análise dos itens constantes no alerta expedido na DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO.

Como proposta metodológica para esta análise, a auditoria foi realizada a partir da verificação das informações apresentadas na justificativa dos jurisdicionados[9], somada ao relatório e aos "*prints*" fornecidos pela empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software LTDA, responsável pelo sistema utilizado pelo Município:

> "Inicialmente, informamos que será analisado o documento nº 03073/24 (ID 1580090), apresentado por Ivair José Fernandes, uma vez que o documento nº

[9] Analise do "*documento nº 03073/24 (ID 1580090), apresentado por Ivair José Fernandes, uma vez que o documento nº 03074/24 (ID 1580092), apresentado por Vinícius Nascimento Linhares, contém as mesmas informações, sendo, portanto, considerado um único esclarecimento tanto para análise quanto para os dois responsáveis*"

> 03074/24 (ID 1580092), apresentado por Vinícius Nascimento Linhares, contém as mesmas informações, sendo, portanto, considerado um único esclarecimento tanto para análise quanto para os dois responsáveis.
>
> Além disso, também será analisado os novos esclarecimentos adicionados ao processo, conforme documento 00069/2025 (ID 1693181) e ao final da instrução será solicitada convalidação da juntada da referida documentação aos autos."
>
> [...]
>
> "Destaca-se que não houve validação do questionário ou mesmo comprovação por outros documentos, sendo este trabalho pautado exclusivamente no procedimento de levantamento por meio das afirmações feitas pelos jurisdicionados e documentos juntados aos autos com os prints das telas do Sistema (ID 1693181, págs. 5 a 28)"

Constou das justificativas que a contratação da empresa fornecedora do SIAFIC foi realizada devido às limitações financeiras e de pessoal do município, que impossibilitavam o desenvolvimento de um sistema próprio. Além disso, foi explicado que, desde a avaliação realizada em novembro de 2023, diversas atualizações foram implementadas, garantindo maior integração e conformidade com o Decreto nº 10.540/2020.

Somado a isso, a resposta elaborada pelos jurisdicionados abordou cada alínea dos itens I e II da DM0014/2024/GCFCS, demonstrando que o sistema atende aos requisitos exigidos, como controle da destinação de recursos, transparência nas receitas e despesas, segurança da informação e rastreamento das operações, inclusive, segundo a defesa, medidas como a unificação da base de dados, auditoria de acessos e realização de backups periódicos reforçariam a conformidade com a norma.

Ao final, foi informado que a maioria dos critérios já havia sido atendida, restando apenas ajustes sob responsabilidade da empresa fornecedora, com prazo até janeiro de 2025. Essas pendências, conforme narrado acima, foram demonstradas como cumpridas por meio dos relatórios e *prints* encaminhados pela empresa SISPEL, os quais foram juntados em 10.01.2025, no documento de nº 00069/25 (***Id 1693181*** - Ofício __/SEGAFIN/2025 de 07.01.2025).

Como bem anotou o Corpo Técnico, portanto, observa-se que o somatório das informações constantes nas justificativas, no relatório e nas telas do sistema demonstram, item a item, o atendimento de cada um dos requisitos mínimos exigidos pelo Decreto, tanto aqueles indicados nas determinações, como os do Alerta, o que, por sua vez, permite reputar que o escopo da presente auditoria foi cumprido e que o jurisdicionado atendeu a todas as determinações constantes na DM nº 00014/24-GCFCS.

Isto posto, acompanho a proposta da Unidade Instrutiva acerca do cumprimento dos termos da DM n. 00014/2024-GCFCS.

Ex positis, **opina** o MPC no sentido de:

I - Considerar cumprida a DM n. 0014/2024-GCFCS;

II - Considerar cumprido o escopo da auditoria referente à implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com os requisitos mínimos exigidos

pelo Decreto n. 10.540/2020, no município de Monte Negro;

III - Arquivamento do feito após os trâmites e comunicados de praxe.

É o que proponho.

Porto Velho, 07 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Março de 2025

ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA